



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Publicação em: O Regional
No Dia: 31/08/96
Na Edição Nº 1303
Página Nº 14

L E I Nº 142/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder o Uso de um barracão em alvenaria, com 336 m2., localizado no perímetro urbano desta cidade em parte do imóvel Área R-2 (sub-divisão), Gleba Rio Verde-2, de propriedade deste Município, conforme matrícula nº 6.685, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa especializada no ramo de confecções, denominada YOUNG CSA FASHION CONFECÇÕES LTDA. Autoriza ainda o poder Executivo Municipal a conceder o uso de móveis, constituídos de máquinas, aparelhos e utensílios destinados ao funcionamento da indústria acima referida.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder o Uso, mediante contrato administrativo de Concessão de Uso, à Empresa YOUNG CSA FASHION CONFECÇÕES LTDA., dos bens Móveis e Imóvel relacionados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O prazo a ser estipulado no contrato administrativo de Concessão de Uso, será de 28 (vinte e oito) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado caso a empresa concessionária não infrinja qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei do Contrato Administrativo a ser elaborado.

Parágrafo Único - No contrato a ser firmado entre Concessionária e Cedente, deverá constar cláusulas que garantam a real destinação do objeto cedido, bem como, garanta o cumprimento das condições convencionadas.

Art. 3º - O contrato administrativo de Concessão de Uso, a ser firmado entre cedente e Concessionária, independará de Processo Licitatório, tendo em vista a relevância do interesse público Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A empresa concessionária será obrigada a gerar, no início das atividades, no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 5º - A empresa concessionária será a única responsável pela contratação de pessoal, administração e manutenção dos bens concedidos e ainda exclusivamente responsável por qualquer fato que venha ocorrer durante o tempo de vigência do contrato, no funcionamento da empresa ou nas instalações e prédio concedido mesmo que oriundo de caso fortuito ou força maior, devendo para tanto providenciar seguro contra qualquer eventualidade que por ventura possa ocorrer.

Art. 6º - Os bens móveis e imóvel concedidos e que fazem parte integrante do Anexo I da presente Lei, não responderão, em hipótese alguma, por dívida contraída pela empresa concessionária, tendo em vista pertencerem ao patrimônio público Municipal.

Art. 7º - Como garantia pelos bens móveis e imóveis concedidos, a empresa obriga-se a dar em garantia, fiança equivalente ao valor dos bens concedidos.

Art. 8º - Expirado o prazo contratual, fica a empresa obrigada a devolver ao cedente os bens móveis e imóvel em perfeito estado de funcionamento.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos trinta dias do mês de agosto, de mil novecentos e noventa e seis.

25/8/96
ANTONIO FREGULIA
Prefeito Municipal